



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 425/87

DISPÕE SOBRE AJUDA FINANCEIRA A ESTUDANTE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devidamente autorizado a conceder ajuda financeira no valor parcial ou total do § 1º deste artigo aos alunos das escolas neste mencionados:

§ 1º -Escola Estadual Argemiro Antonio do Prado - Alunos formandos do 3º ano de Magistério e Contabilidade -- Cz\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados);

-Escola Estadual Cândido José Lopes - Alunos formandos da 8ª série - Cz\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados);

-Escola Estadual São Domingos da Vila São Pedro - alunos formandos da 8ª série - Cz\$ 60.000,00 ( sessenta mil cruzados).

§ 2º -Os recursos a serem repassados poderão ser, na época, reduzidos a apenas uma das escolas, de acordo com as disponibilidades financeiras da Municipalidade.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado para custear as despesas desta Lei, utilizar de recursos de dotações vigentes na época da ajuda ou se necessário abrir créditos especiais ou suplementares na forma da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Os recursos serão repassados na época das excursões estudantis, diretamente aos representantes das classes beneficiadas.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Buritis, 03 de Novembro de 1.987

*Adair Francisco de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

*Emílio Guimarães Campos Sobrinho*  
*Secretário Municipal*

Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal com o nº 140/87 aprovado em segunda discussão.